
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2024

Licitação nº.: PE 000086-24

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, após manifestação técnica, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

Entendemos que a especificação do serviço, contida Anexo I do Termo de referência, para a contratação do SESC em Minas, deverá obedecer e seguir todas as Normas ABNT e Internacionais, aplicáveis ao mesmo. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01:

Não está correto. Deverão ser seguidas as normas e padrões descritas no Termo de Referência.

Questionamento 02:

A ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, e alterações posteriores, define como exigência legal, que todos os produtos de telecomunicações, que se enquadrem nas Categorias I, II e III devem possuir Certificado de Homologação ANATEL, para comercialização no território Nacional. Entendemos que o SESC MG, deve aceitar, somente produtos que possuam Certificado de homologação válidos emitidos pela ANATEL. Ainda, entendemos que as Certificações referentes aos produtos listados no Termo de Referência deverão ser entregues ao SESC MG, no momento da Habilitação. Nossos entendimentos estão corretos? Caso negativo, em qual momento do processo as Certificações deverão ser entregues e validadas?

Resposta 02:

Não está correto, o objeto da licitação não é a aquisição de material de cabeamento. Dessa forma, não será exigido a apresentação de certificações dos materiais. Ressalta-se que serão

mantidas as exigências do edital quanto aos padrões EIA/TIA 568^a, NBR-14565, ISSO 24764/2010 e ISO IEC.

Questionamento 03:

A Norma ABNT NBR 14705 - CABOS INTERNOS PARA TELECOMUNICAÇÕES - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO COMPORTAMENTO FRENTE À CHAMA, estabelece classes de retardância à chama, com aplicações por tipo de infraestrutura de encaminhamento, por aplicação vertical e/ou horizontal, por concentração de cabos, por fluxo de ar forçado e por tipo de afluência de pessoas. Considerando que Especificação do Serviço deste edital, prevê instalação em ambiente interno, com aplicação em caminhos e espaços horizontais e verticais com fluxo de ar forçado e com áreas com grande afluência de público, entendemos que é obrigatório o uso de Cabos que atendam a Norma em questão. Além disto, entendemos que para proteção do público que estará presente nas instalações é obrigatório que os Cabos, devem ser classificados como internos e avaliados quanto a propagação da chama, conforme a Norma ABNT NBR NM-IEC 60332-3, ou seja, devem ser classificados como LSZH (60332-3), segundo Norma ABNT NBR 14705. Ainda, entendemos que os catálogos, folders ou manuais, referentes aos produtos de cabeamento estruturado referenciados no Termo de Referência deverão ser entregues ao SESC MG, no momento da Habilitação. Nossos entendimentos estão corretos? Caso negativo, em qual momento do processo as Certificações deverão ser entregues e validadas?

Resposta 03:

Conforme Resposta 02.

Questionamento 04:

A especificação do serviço apresentada no Termo de referência – Anexo 1 do Edital, não apresenta parâmetros suficientes de referência básica do escopo do projeto, onde não destaca as exigências mínimas de entrega do objeto de contratação. Com isso, fica sujeito a oferta de possibilidades diversas de soluções, possibilitando a redução da qualidade na implantação dos serviços e materiais envolvidos, com riscos de uma entrega não satisfatória. A ausência de definições de referência pelo demandante da contratação, podem interferir no dimensionamento e na qualidade para implantação do objeto. Entendemos que o departamento técnico do órgão solicitante da contratação possua documentação complementar deste processo licitatório, contemplando um projeto básico com as informações

de instalações necessárias, especificações e referências mínimas de materiais, layout e planilha de materiais e serviço de referência, em atendimento do objeto. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, qual será referência executiva que o objeto de contratação será baseado para validação e aceite para medição e entrega definitiva?

Resposta 04:

Não está correto. A proponente poderá realizar visita técnica in loco para localização dos pontos, grau de dificuldade e demais necessidades para execução do serviço, além de elaborar um projeto de telecomunicações que será validado pela equipe de prepostos da Contratante, conforme itens 3.2.7, 3.2.8 e 3.2.9 do Termo de Referência.

Questionamento 05:

Referente a habilitação técnica, entendemos que a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os documentos de comprovação, responsabilidade e capacidade de execução, conforme Resoluções 266/79 e 413/97 do CONFEA.

Dentre elas estão:

- A Certidão de registro e quitação no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa Licitante e seus responsáveis técnicos.
- O Atestado de capacitação técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços de com o objeto de contratação;
- A Comprovação de vínculo dos profissionais (responsável técnico) com a licitante através do Contrato Social, se sócio, ou da Ficha de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no CREA;

Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta 05:

Não está correto. Para o objeto dessa licitação, não será exigida qualificação técnica.



Questionamento 06:

Entendemos, que o SESC MG, deverá aceitar, somente empresa que possuam os documentos de capacidade técnica a fim de assegurar a competência executiva conforme especificação do serviço descrito no Termo de Referência, onde deverão ser entregues no momento da Habilitação. Nossos entendimentos estão corretos? Nosso entendimento está correto?

Resposta 06:

Conforme Resposta 05.

Jakelyne Costa Alves Samuel Coelho dos Santos
Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas